

ACERVA GAÚCHA

REGULAMENTO INTERNO E NORMAS DE USO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO RIO GRANDE DO SUL – ACERVA GAÚCHA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento, aprovado pela diretoria da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Rio Grande Do Sul – Acerva Gaúcha, é o conjunto de regras e disposições que disciplinará a conduta dos(as) associados(as) perante a associação, e estabelecerá normas e ações para o uso adequado das dependências e equipamentos da sua sede.

CAPITULO SEGUNDO

DOS REQUISITOS

Art. 2º.. Para ser associado(a) da Acerva Gaúcha são exigidos os seguintes requisitos:

- a. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.
- b. Pagar a taxa de anuidade referente à modalidade de associação escolhida.
- c. Fazer ou apreciar cerveja caseira como *hobby*, sem exercer finalidade empresarial

DAS MODALIDADES DE ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. Associado Pleno: é denominado Associado Pleno aquele(a) que se inscreve nesta modalidade, cuja taxa de anuidade atual é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais),

Parágrafo único -. Benefícios da modalidade Associado Pleno:

- I. Participação de grupo/lista de e-mail oficial restrita;
- II. Descontos especiais nas inscrições de eventos realizados pela Acerva Gaúcha e/ou seus parceiros (encontros, cursos, workshops, concursos, etc.);
- III. Possibilidade de participação em eventos restritos a associados(as) (festas, degustações, harmonizações) de acordo com a regra de cada evento;
- IV. Possibilidade de participação nos Encontros Fechados da Acerva Gaúcha;
- V. Possibilidade de inscrição nos concursos internos, estaduais, regionais, nacionais e oficiais BJCP, promovidos, realizados ou apoiados pela Acerva Gaúcha e/ou associações estaduais ou nacionais;

VI Participar de uma entidade que o represente junto à Acerva Brasil e busque o desenvolvimento da cultura cervejeira no estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;

VII. Utilização da estrutura física e equipamentos da sede da Acerva Gaúcha, tais como cozinha de brassagem, cozinha de alimentos, câmara de fermentação, câmara de maturação, moinho de grãos, fogão, churrasqueiras, e demais dependências do espaço físico, de acordo com as regras deste regulamento;

VIII. Outros benefícios a serem divulgados oportunamente;

IX. Descontos junto a rede de convênios com parceiros comerciais, como bares, lojas de insumos e equipamentos, escolas cervejeiras, entre outros, que estiverem divulgados no site da associação (www.acervagaucha.com.br).

2. Associado RS; é assim denominado aquele que se inscreve nesta modalidade, cuja taxa de anuidade atual é de R\$ 30,00.

2.1. Benefícios do Associado RS:

a. Participação de grupo/lista de e-mail oficial restrita;

b. Possibilidade de inscrição nos concursos internos, estaduais, regionais, nacionais e oficiais BJCP, promovidos ou realizados pela Acerva Gaúcha e/ou associações estaduais ou nacionais;

c. Participar de uma entidade que o represente junto à Acerva Brasil e busque o desenvolvimento da cultura cervejeira no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;

d. Outros benefícios a serem divulgados oportunamente;

Art. 4º. Associado Casal Pleno: é assim denominado aquele(a) que se inscreve nesta modalidade, cuja taxa de anuidade atual é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). Esta modalidade dá o direito de 2 (duas) pessoas casadas ou em união estável, mediante comprovação de estado civil, a participarem da Acerva Gaúcha com os mesmos benefícios da modalidade Associado Pleno.

Parágrafo único - Benefícios do Associado Casal Pleno:

I. Sócios da modalidade Associado Casal Pleno dispõe dos mesmos benefícios dos sócios da modalidade Associado Pleno

DO PAGAMENTO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. O pagamento do valor da anuidade em qualquer modalidade somente será aceito em espécie, ou através da compensação de créditos com a associação, sendo vedada a troca por materiais e/ou serviços.

Art. 6º. A situação cadastral de cada associado(a) está disponível no site da Acerva Gaúcha. É de responsabilidade do(a) associado(a) acompanhar a sua situação cadastral, assim como atualizar seus dados pessoais no sistema.

Art. 7º. Em caso de cancelamento da associação, nenhum valor será reembolsado pela Acerva Gaúcha.

Art. 8º. Caso o(a) associado(a) alterar sua modalidade de Associado Casal Pleno para Associado Pleno, ele(a) deverá efetuar o pagamento da diferença entre as modalidades. Ambas as associações possuirão o mesmo período de vigência, independentemente do tempo restante da associação inicial.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA UTILIZAÇÃO DA SEDE DA ACERVA GAÚCHA

Art. 9º. A sede da Acerva Gaúcha está localizada na Rua São Lucas, nº 655, em Porto Alegre, RS.

Art 10. O uso da sede destina-se prioritariamente à realização de eventos e atividades da Acerva Gaúcha em benefício de seus(suas) associados(as), bem como às atividades dos(as) associados(as) que estejam relacionadas à produção de cerveja, hidromel e cidra caseiros sem fins comerciais.

§1º - A utilização da sede para os eventos institucionais tem prioridade sobre qualquer outro uso, prevalecendo sobre os eventos e reservas marcados pelos associados.

§2º - A Acerva Gaúcha dará ciência com uma antecedência de até 3 (três) dias ao (a) associado(a) cuja reserva for cancelada por motivos institucionais. Havendo cancelamento da reserva de um associado por parte da diretoria da Acerva Gaúcha, a associação irá restituir integralmente os valores cobrados pela reserva dos equipamentos de brassagem. Não será reembolsado nenhum outro tipo de despesa que o cancelamento possa acarretar.

Art. 11. A sede da Acerva Gaúcha poderá ser utilizada apenas por associados(as) com status associativo que permita o uso, com o fim específico de realizar produções caseiras de cerveja, hidromel e cidra, desde que o(a) associado(a) permaneça na sede durante todo o período da utilização;

Parágrafo único - A utilização particular dos equipamentos de brassagem disponibilizados pela Acerva Gaúcha ao(a) associado(a) deverá ser precedida de reserva. Sócios que desejarem utilizar seus próprios equipamentos, sejam eles elétricos ou a gás, também deverão realizar reserva. Uma reserva só estará devidamente confirmada quando for efetivamente quitada através dos gateways de pagamento disponíveis no site da Acerva Gaúcha. A não observação ou conferência desse item nos meios disponibilizados, poderá acarretar penalidades previstas no CAPÍTULO QUINTO deste regulamento.

I - Havendo coincidência de datas nas reservas para o mesmo equipamento entre diferentes associados, terá prioridade a primeira reserva efetuada.

II - A marcação da reserva sem o devido pagamento permanecerá pendente no sistema por 3 (três) dias úteis. Caso o pagamento não seja realizado neste período a reserva será automaticamente cancelada.

a. Caso a reserva ocorra com o período menor que 7 (sete) dias corridos o(a) associado(a) deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento, independentemente da sua utilização;

b) Não é necessário efetuar reserva para realizar procedimentos de acompanhamento e/ou envasamento da produção. Isso inclui, medição de gravidade específica, trasfegas, adição de adjuntos e *dry hopping*, clarificação, envasamento, engarrafamento, embarrilamento e carbonatação.

III - Durante os processos de acompanhamento ou envasamento da produção o(a) associado(a) poderá ser acompanhado de amigos e/ou familiares, mas o uso da sede será de total responsabilidade do(a) associado(a). O(A) associado(a) responderá por qualquer uso em desacordo com as regras aqui estabelecidas, bem como a danos causados à sede e aos equipamentos da Acerva Gaúcha:

a) O(A) associado(a) responsável deve permanecer no local durante TODO o período em que seus amigos e/ou familiares permanecerem nas dependências da sede da Acerva Gaúcha. É vedada a sua ausência em qualquer circunstância;

b). É vedado ao(a) associado(a) disponibilizar, por conta própria, sem consultar a diretoria da associação, acesso à sede da Acerva Gaúcha a pessoas não associadas, independente da finalidade. Não é permitido o fornecimento de senhas de acesso a pessoas não-associadas, sob pena de responsabilização devida ao(a) associado(a) que tenha repassado o referido acesso, ficando vedado a tais pessoas a utilização dos espaços da sede e seus equipamentos.

Art 12. As câmaras de fermentação e maturação poderão ser utilizadas pelos(as) associados(as) com status associativo que permita o uso da sede da Acerva Gaúcha (Associado Pleno e Associado Casal Pleno) para fermentar ou maturar suas produções caseiras, realizadas ou não nas dependências da sede.

Parágrafo único – Dados de identificação e regras para utilização das câmaras

I. Os recipientes contendo cerveja em fermentação ou maturação deverão ser devidamente identificados com nome completo do associado responsável, e devem conter um telefone para contato.

II. Todo recipiente deve apresentar a data de entrada na câmara onde se encontra. Caso o recipiente contendo cerveja seja transferido da câmara de fermentação para a de maturação, a data de entrada na câmara de maturação deverá ser adicionada as informações constantes no recipiente

III. Todo recipiente acondicionado na câmara de fermentação não deverá permanecer por mais que 30 (trinta) dias nela; igualmente, um recipiente acondicionado na câmara de maturação também não deverá permanecer por mais 30 (trinta) dias nesta.

IV. A falta de dados de ficha de identificação nos recipientes, e inobservância dos períodos máximos para utilização das câmaras de fermentação e maturação, poderão acarretar em descarte do conteúdo e do respectivo recipiente armazenado nas câmaras e/ou dependências da sede;

Art 13. As geladeiras existentes na sede da Acerva Gaúcha destinam-se ao armazenamento de alimentos e/ou insumos, não podendo ser utilizadas para a fermentação/maturação sem a devida autorização da diretoria. Todo insumo, alimento ou outro conteúdo armazenado nas geladeiras deve possuir identificação de propriedade; itens armazenados sem identificação serão descartados sem aviso prévio. Caso não se possa verificar a validade do produto, ou o mesmo já esteja com prazo de validade vencido ou, ainda, em condições inadequadas de armazenamento (embalagem danificada, sem fechamento adequado, etc) será providenciado seu descarte, a fim de manter a organização das mesmas;

Art. 14. Não é permitido exercer qualquer atividade comercial (e.g. curso, workshop, venda de insumos, cervejas, etc.) nas dependências da sede sem a devida autorização da diretoria da Acerva Gaúcha;

Art 15. A sede da Acerva Gaúcha e todos os equipamentos de brassagem, câmara de maturação/fermentação, vidraçaria e outros itens encontrados nesta, são de propriedade da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Rio Grande do Sul e são colocados à disposição dos(as) associados(as) apenas para uso nas dependências da sede

Parágrafo único -É vedado o seu uso nas seguintes condições:

I. Para fins de comercialização de produto final (cerveja, hidromel, cidra, etc.) e seus subprodutos;

II. Realização de eventos particulares e de autopromoção;

III. Para atividades ilícitas ou que interfiram nos direitos alheios;

IV - Para a fabricação de produtos (cerveja, hidromel, cidra, etc) com destinação à comercialização.

a) O não cumprimento das disposições acima acarretará em sanções definidas e aplicadas pela diretoria, podendo haver incidência de multa, suspensão ou expulsão da associação, conforme disposto no CAPÍTULO QUINTO.

Art 16. Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos que componham o mobiliário da sede da Acerva Gaúcha, bem como de insumos e quaisquer outros objetos de uso coletivo dos associados sem a devida permissão da diretoria.

Art 17. É vetada a utilização da sede para atividades não descritas neste regulamento. Isto inclui atividades pessoais/particulares utilizando tanto o local quanto os equipamentos disponibilizados pela Acerva Gaúcha.

Art.18. A partir das 22:00 h será obrigatória absoluta moderação nos sons e ruídos, de sorte a não provocar qualquer incômodo à vizinhança. Qualquer multa ou ônus decorrente da não observância desta regra será de responsabilidade do sócio responsável pelo incidente.

Art 19. É obrigatório ao(a) associado(a) que utilizar a sede da Acerva Gaúcha dar destino apropriado ao lixo e rejeito que for produzido durante sua permanência na sede, observado que:

I. A coleta de lixo orgânico externa à sede da Acerva Gaúcha somente poderá ser usada nas segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 17h e 21h, datas e horários onde há coleta urbana disponibilizada pelo DMLU; fora destes horários o associado deverá descartar o lixo orgânico em contêineres de coleta automatizada ou em lixeira onde reside o(a) associado(a)

II. Lixo seco não deve ser misturado com o lixo orgânico e nem colocado na lixeira externa da sede, bem como não deve ser estocado no interior da sede; o associado deve dar destino apropriado em contêiner específico para isso, de preferência em centros de coleta seletiva voluntária do DMLU;

III. O bagaço de malte produzido nas brassagens NÃO DEVE SER DESCARTADO NA LIXEIRA EXTERNA da sede e NEM ESTOCADO INTERNAMENTE, independente de dia e horário; o descarte deve ser feito em contêineres de coleta automatizada ou em lixeira onde reside o(a) associado(a).

§1º A inobservância das regras estabelecidas no *caput* do artigo 19 serão passíveis de sanções, conforme estabelecido no CAPÍTULO QUINTO:

Art 20. De nenhuma maneira a Acerva Gaúcha se responsabilizará por dívidas ou despesas efetuadas pelo (a) associado (a) em nome da Acerva Gaúcha, excluindo as previamente autorizadas pela diretoria, como reposição de insumos utilizados em limpeza, compra de gás e realização de serviços emergenciais de terceiros.

Parágrafo único - Qualquer compra ou contratação de serviço efetuada por associado em nome da Acerva, desde que previamente autorizada pela diretoria, somente será reembolsada mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, não sendo válidos canchotos de máquinas de cartão e/ou recibos sem valor fiscal.

Art 21. Os equipamentos e utensílios disponíveis aos associados na sede da Acerva Gaúcha, seja eles aqueles onde se faz necessária a realização de reserva, ou aqueles cujo seu uso não exija seu reserva, devem ser deixados limpos, secos e acondicionados em seus locais de guarda uso terem sido usados.

Art 22. O associado deverá providenciar todo o material de que necessita e que não está incluso no detalhamento dos itens da sede, conforme descrito em inventário constante no site da Acerva Gaúcha.

Art 23. O não cumprimento das disposições descritas no *caput* do CAPÍTULO TERCEIRO poderão acarretar em sanções, conforme especificado no CAPÍTULO QUINTO;

CAPÍTULO QUARTO

DOS CUSTOS, DESPESAS, TAXAS DE UTILIZAÇÃO E CANCELAMENTOS

Art 24. As taxas de reservas de equipamentos de brassagem cobradas dos(as) associados(as) é EXCLUSIVAMENTE compensatória dos recursos primários da produção (água, energia elétrica e gás), incluindo a depreciação e desgaste dos equipamentos; estas taxas estarão sujeitas a ajustes conforme a necessidade de adequação à flutuação dos preços de mercado, cujos valores atualizados estarão disponíveis para consulta dos associados no site da Acerva Gaúcha.

Parágrafo único -O pagamento da taxa de reserva não dispensa o(a) associado(a) das responsabilidades no uso, limpeza e acomodação devida dos utensílios; o espaço físico e os equipamentos utilizados deverão ser entregues pelo(a) associado(a) que os utilizar sempre limpos e organizados;

I. A inobservância de limpeza e organização após a utilização da sede por parte dos associados acarretará na contratação de pessoal especializado em limpeza, cujo custo será repassado ao associado responsável.

Art 25. Não haverá custo para eventos de natureza coletiva patrocinados pela Acerva Gaúcha, a não ser aqueles inerentes à realização do evento, como locação de equipamentos, aquisição de insumos, alimentação ou contratação de serviços, os quais serão rateados entre os participantes e especificadas antecipadamente.

Art 26. O(A) associado(a) obriga-se a substituir ou a reembolsar, pelo preço de mercado, em até 3 (três) dias úteis, os materiais de uso e bens permanentes que sejam extraviados ou danificados durante o uso da sede da Acerva Gaúcha.

Art 27. Caso o(a) associado(a) encontre itens danificados ou em más condições de uso, ou ainda perceba a ausência de itens constantes no inventário da Acerva, deverá comunicar imediatamente a diretoria do sinistro, sob pena de ser responsabilizado por tal situação.

Art 28 As reservas dos equipamentos da sede, poderão ser canceladas com comunicação por e-mail, EXCLUSIVAMENTE para a diretoria (contato@acervagaucha.com.br), com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência.

§1º - O reembolso do valor pago será mediante "CUPOM DE DESCONTO", válido por 6 (seis) meses, para utilização em uma futura reserva;

§2º Após o período mínimo de antecedência para cancelamento, não haverá reembolso dos valores pagos;

CAPÍTULO QUINTO

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art 29. A inobservância por parte do(a) associado(a), familiares ou convidados(as) de associados(as) de qualquer das normas regulamentares contidas neste regulamento poderão implicar nas seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão

IV – Exclusão

V - Banimento

§1º As sanções listadas no *caput* do artigo 23 são definidas conforme segue:

a) Advertência é uma sanção administrativa decorrente de falta disciplinar primária leve, cuja notificação é feita por escrito, que contém o teor da infração cometida pelo associado e esclarecimentos acerca dos procedimentos corretos que deveriam ter sido observados para evitar o incidente;

b) Multa é uma sanção administrativa decorrente da reincidência de falta disciplinar leve, onde incide a cobrança de uma taxa que deverá ser quitada pelo associado infrator;

c) Suspensão é uma sanção administrativa decorrente da terceira reincidência de uma falta disciplinar leve, ou da ocorrência de falta disciplinar primária grave, que prevê o afastamento temporário do associado infrator do quadro social da Acerva Gaúcha por um período de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme o caso; acarreta, também, em perda dos benefícios de sua associação em quando durar seu afastamento.

d) Exclusão é uma sanção administrativa decorrente da reincidência de falta disciplinar grave, ou da ocorrência de falta disciplinar gravíssima, que prevê a remoção do associado infrator do quadro social da Acerva Gaúcha; após transcorrido o período de 1 (um) ano, o associado que for excluído da associação poderá solicitar nova associação.

e) Banimento é uma sanção administrativa decorrente da reincidência de falta disciplinar gravíssima, que prevê a remoção do associado infrator do quadro social da Acerva Gaúcha *ad eternum*; nesta sanção, o associado punido estará impedido de se associar novamente à Acerva Gaúcha ou a qualquer uma de suas regionais.

Art 30. A gravidade de uma infração (leve, grave e gravíssima) será determinada pela diretoria após serem instaurados procedimentos administrativos para julgamento da(s) falta(s) disciplinar(es) cometida(s) pelo(a) associado(a), conforme discriminado a seguir:

I - São consideradas infrações leves a falta de cuidado e limpeza com a sede e seus equipamentos; não observância dos procedimentos corretos de descarte de resíduos produzidos durante a utilização da sede; utilizar a sede para armazenamento de equipamentos pessoais; não comunicar à diretoria patrimônio danos acidentais causados durante a utilização de sede e de seus equipamentos; não respeitar horário de silêncio estabelecido por órgãos competentes e/ou perturbar a ordem pública;

II - São consideradas infrações graves o não pagamento de reservas, mensalidades, ou danos causado aos equipamentos da associação; utilizar as dependências da sede ou os benefícios propiciados pela associação estando inadimplente; realizar brasagens nas dependências da sede sem efetuar reserva; utilização da sede para festas ou autopromoções pessoais; extravio de insumos, mosto ou cervejas de propriedade da associação ou de outros associados; aquisição de equipamentos e insumos em nome da Acerva Gaúcha sem a devida autorização da diretoria; fornecer senha de acesso pessoal à sede para pessoas não

associadas; efetuar reservas para que pessoas não associadas possam fazer uso da associação;

III - São consideradas infrações gravíssimas a utilização dos equipamentos e da estrutura da Acerva Gaúcha para produção comercial de fermentados e derivados dos processos de produção; extravio de equipamentos e bens patrimoniais da associação ou de outros associados; utilizar o nome da Acerva Gaúcha para autopromoção e obtenção de vantagens pessoais; passar-se por membro da diretoria, independente da finalidade;

§1º - Casos omissos no *caput* do artigo 30 terão suas gravidades avaliadas pela diretoria da Acerva Gaúcha

§2º Eventuais, danos, prejuízos, multas ou sanções sofridas pela Acerva Gaúcha, que sejam decorrentes de faltas disciplinares cometidas por associados, deverão ser INTEGRALMENTE RESSARCIDOS pelo(a) associado(a) infrator(a).

Art 31. As multas a serem aplicadas aos associados que cometerem faltas disciplinares terão valor crescente, obedecendo o grau de gravidade da infração e se são decorrentes de faltas primárias ou reincidentes, conforme segue:

I. Multas decorrentes de infrações leves terão valor afixado em R\$ 30,00 se forem primárias, havendo aumento de 100% se for reincidente e de 200% se forem fruto de uma terceira ocorrência;

II. Multas decorrentes de infrações graves terão o valor afixado em R\$ 120,00, havendo aumento de 100% se for reincidente;

III. Multas decorrentes de infrações gravíssimas terão valor equivalente a uma anuidade no momento em que houve a falta disciplinar; havendo aumento de 100% se for reincidente;

§1º - As multas decorrentes de qualquer tipo infração deverão ser quitadas em um prazo de 10 dias úteis a contar o prazo de recebimento do boleto bancário para pagamento; caso o(a) associado(a) infrator não pague a multa dentro do prazo estabelecido, este receberá uma suspensão adicional de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme gravidade e incidência.

Art.32. A constatação de utilização dos equipamentos de brassagem sem reserva acarretará em multa, conforme descrito no *caput* do artigo 31, e cobrança *à posteriori* dos valores correspondentes ao equipamento utilizado, conforme tabela de preços estabelecida no site da Acerva Gaúcha;

Art 33. As sanções serão aplicadas pela Presidência da Acerva Gaúcha, que poderá nomear Comissão Disciplinar composta pelo(a) Diretor(a) de Patrimônio, Diretor(a) Jurídico(a) e Secretário(a) para analisar os fatos e sugerir sanção aplicável; após a nomeação da Comissão Disciplinar, esta deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias corridos.

Art 34. Quando houver indicativo de sanção de expulsão ou banimento, o(a) associado(a) infrator será informado por escrito do motivo da sanção e terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa; havendo indeferimento da defesa, o(a) associado(a) poderá oferecer recurso para que a sanção seja submetida à apreciação por uma Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO SEXTO

DOS ENCONTROS FECHADOS

Art 35. São denominados Encontros Fechados os eventos periódicos realizados pela Acerva Gaúcha com o objetivo de trocar experiências entre os(as) associados(as), através da degustação de cerveja, hidromel ou cidra produzidos pelos(as) associados(as).

Art 36. Os Encontros Fechados ocorrerão ordinariamente nas 1ª (primeira) terça-feira de cada mês, iniciando às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos). Para participar do evento o interessado deve se inscrever antecipadamente, até às 14h (catorze horas) do dia do evento, em formulário online, no site da Acerva Gaúcha e aceitando as regras do evento, que constam no site da Acerva Gaúcha. Oportunamente os encontros poderão ter sua data e/ou local alterados pela diretoria da Acerva Gaúcha, que irá informar com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência.

Art 37. Poderão participar dos Encontros Fechados os(as) sócios das modalidades Associado Pleno e Associado Casal que tenham efetuado a reserva dentro do prazo descrito anteriormente; para estes, a participação terá um custo de R\$ 20,00 (vinte reais). A participação de não-associados(as), associados(as) de outras modalidades ou associados(as) sem inscrição antecipada no respectivo evento é permitida, porém implicará no pagamento de taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Estes valores poderão ser reajustados conforme necessidade de cobertura de custos ou realização de eventos especiais, e serão informados pela diretoria com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência a realização do evento.

Art 38. Serão aceitas, no máximo 20 (vinte) amostras de cerveja, hidromel ou cidra, inscritas para degustação. A ordem de apresentação das amostras será de OG/ABV menor para as maiores, ou então seguindo critério diretoria visando melhor dinâmica de realização do evento.

CAPITULO SÉTIMO

DOS LIMITES PARA GASTOS DIVERSOS DE PEQUENO VALOR

Art. 39. São denominados gastos de pequeno valor aqueles realizados para a manutenção do espaço físico e dos equipamentos da sede da Acerva Gaúcha, bem como para aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à realização de eventos, que não ultrapassem individualmente o valor equivalente a 3 (três) anuidades na modalidade Associado Pleno ou 1 (um) salário mínimo nacional, apuradas na data da despesa. São considerados gastos de pequeno valor: materiais de ferragens, ferramentas, objetos e utensílios de cozinha, equipamentos de medição e acessórios de brassagem, mobiliário de pequeno porte, reposição de GLP, vidrarias e contratação de serviços de terceiros para reparos emergenciais.

Art 40. Para estas despesas, individualmente realizadas, não será necessária a cotação de 3 (três) orçamentos, especialmente quando se tratarem de bens de consumo fungíveis.

Art 41. Qualquer despesa relacionada neste capítulo somente poderá ser realizada com autorização do(a) Presidente e mediante comprovação com Nota Fiscal ou outro documento hábil que comprove o gasto.

Art 42. Esta regra fica sujeita a análise do(a) Tesoureiro(a) da Acerva Gaúcha, que poderá orientar o(a) Presidente quanto à viabilidade da despesa.

CAPITULO OITAVO

DOS CONVÊNIOS

Art 43. A Acerva Gaúcha pugna pela integração com empresas e organizações que representem a cultura cervejeira e para isso busca obter benefícios para seus(suas) associados(as). Através de convênios com empresas parceiras, associados(as) em dia com anuidades, e que não estejam sob a vigência de punições ou sanções administrativas impetradas pela diretoria da Acerva Gaúcha, podem usufruir dos benefícios da parceria.

Art 44 Atualmente apenas as modalidades Associado Pleno e Associado Casal Pleno dão direito aos benefícios, os quais encontram-se relacionados no site da Acerva Gaúcha (<http://www.acervagaucha.com.br>), na seção 'Convênios'.

Art 45 Para a utilização destes benefícios é necessário a apresentação de documento de identificação, contendo nome e CPF, às instituições conveniadas, que confirmarão a situação cadastral do(a) associado(a). Os estabelecimentos conveniados dispõem de uma lista atualizada com situação cadastral de cada associado(a), lista essa que é fornecida pela Acerva Gaúcha periodicamente. O(A) associado(a), ao utilizar este benefício, aceita estas condições de uso e aceita que seus dados fiquem disponíveis aos estabelecimentos.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitido a utilização destes dados pelas empresas conveniadas a não ser para a confirmação do status do(a) associado(a). Situações fora desta conduta devem ser comunicadas à diretoria para que sejam tomadas as providências cabíveis ao ocorrido.

CAPITULO NONO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 46. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela diretoria da Acerva Gaúcha.

Art 47. Disposições não especificadas neste, ferindo o "bom senso" ou impedindo direitos de outros(as) associados(as), serão tratados pela Comissão Disciplinar instaurada pela diretoria;

Art. 48. Este Regulamento passa a vigorar a partir desta data e tem caráter regulamentar, podendo ser alterado e detalhado conforme as necessidades da associação.

Art.49. O uso dos nomes ACERVA GAÚCHA ou ACERVA RS está sujeito às leis de propriedade intelectual, tendo em vista serem de propriedade da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Rio Grande do Sul, conforme registro existente no Instituto

Nacional da Propriedade Industrial. A utilização do nome da Acerva Gaúcha e de suas marcas somente poderá ocorrer com o devido consentimento do(a) Presidente da associação.

Art. 50. Como guardião dos dados de identificação de seus(suas) associados(as), a Acerva Gaúcha envidará esforços para garantir a preservação e o sigilo destas informações, sendo vedada a sua divulgação, a qualquer título, para terceiros e servindo tais dados apenas para a correta administração da associação. Lista contendo tão somente o nome ou código do associado poderá ser fornecida, sob demanda, com o objetivo de validação de benefícios em convênios firmados entre a Acerva Gaúcha e seus parceiros.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.